



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES**

Tomada de Preços n.º 01/2018

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 05.128.703/0001-13, com sede na Rua Maranhão, n.º 1395, Centro, Cascavel/PR, vem respeitosamente, por seu representante legal ao final assinado, com fulcro no artigo 109, I, “a”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, vem como devido respeito e acatamento à Douta presença da Comissão de Licitações **INTERPOR RECURSO**, contra a decisão que inabilitou, pelas razões seguintes:

DO OBJETO

Trata-se da Tomada de Preços n.º 01/2018, que teve sua abertura iniciada em 07 de maio de 2018, para contratação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público.

DA TEMPESTIVIDADE

A ata da sessão, foi enviada via e-mail em 09 de maio de 2018, sendo que segundo a legislação vigente o prazo de 05 cinco dias úteis para interposição de recurso começa a contar em 10 de maio de 2018. Após o envio da



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA.
CNPJ: 05.128.703/0001-13

ata via e-mail, verificou a empresa requerente que a Comissão inabilitou a empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA**, alegando que a mesma apresentou a declaração contida no item 7.2, letras “b” e “c” do edital, senão vejamos o item do Edital:

7.2. O Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverá conter os seguintes documentos:

a) DECLARAÇÃO ou DECLARAÇÕES do(s) representante(s) do(s) Poder(es) ou órgão(s) público(s) em que foi ou foram realizados concursos públicos através de serviços técnicos especializados prestados pela licitante, informando o número de candidatos inscritos, os cargos disponibilizados, acompanhada(s) de cópia(s) do(s) resultado(s) geral(ais) homologado(s).

b) declaração de que possui capacidade técnica para a prestação dos serviços, bem como de que está apta a contratar com o poder público.

c) declaração de que assume inteira responsabilidade pela apresentação dos documentos exigidos para a proposta técnica.
(grifo nosso)

Sendo assim, o presente reclamo é plenamente admissível tendo em vista a tempestividade do mesmo, haja vista que a comunicação ocorreu na data de 09 de maio de 2018, via e-mail, encerrando-se o prazo em 16 de maio de 2018..

DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO

A Recorrente foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações pelos motivos abaixo elencados:

"A empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA** não apresentou a declaração contida no item 7.2, letras “b” e “c” do edital.



DO NÃO CABIMENTO DA INABILITAÇÃO:

Insta consignar que, o Edital não estabeleceu em seus anexos um modelo próprio para essas declarações requeridas no item 7.2 do edital. Portanto a requerente apresentou sua declaração na **PRIMEIRA** folha de sua proposta técnica, sendo praticamente impossível a comissão não enxergar a declaração, mas de fato foi isso que aconteceu.

As declarações estão conforme documento abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES/PR

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 05.128.703/0001-13, sediada na Rua Maranhão, 1395 – Centro da cidade de Cascavel/PR, representado pelo seu Procurador o Senhor ADEMIR PAULO RODRIGUES, portador do RG nº 881.913-0/SSP-PR e Inscrito no CPF/MF nº 198.424.739-53, Apresenta a proposta técnica com a seguinte pontuação:

ESPECIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
A- SERVIÇO ESPECIALIZADO POR NÚMERO DE CANDIDATOS PARTICIPANTES	50
B- SERVIÇO ESPECIALIZADO/ QUANTIDADE	36
TOTAL	86 pontos

a) Declaramos concordar com todas as normas do Edital TP nº 01/2018 e seus respectivos anexos.

b) Declaramos que possuímos capacidade técnica para a prestação dos serviços, bem como estamos aptos a contratar com o poder público.

c) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela apresentação dos documentos exigidos para a proposta técnica.

Cascavel/PR, 07 de Maio de 2018.



Com a devida vênia, a comissão deve rever a decisão exarada em Ata datada em 07 de maio de 2018, e declarar habilitada a recorrente para o bom andamento do certame, pois houve clara irregularidade na inabilitação da recorrente que cumpriu todos os requisitos do edital.

Sendo assim, a Recorrente espera pela reconsideração da comissão de licitação e sendo declarada sua **HABILITAÇÃO** para o prosseguimento regular do certame, com a devida pontuação de sua proposta técnica e de preços. Caso este não seja o entendimento de Vossas Senhorias, o que não se espera, importante esclarecer que, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República exige a realização de licitação **com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública**, em respeito ao interesse público e a isonomia dos participantes, para a aquisição ou contratação de produtos, bens, obras, serviços, alienações e locações, sendo ressalvada a sua obrigatoriedade nas hipóteses previstas na lei.

Claramente que a decisão da comissão não foi razoável levando ao excesso de formalismo, não permitido pelo sistema jurídico.

Portanto, não há outro entendimento, em respeito à legislação vigente e aos Princípios norteadores da Administração Pública, em retificar a presente decisão. Sendo assim, a Recorrente espera por sua **HABILITAÇÃO** para o prosseguimento regular do certame.

DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, **REQUER:**

1. Seja o presente recurso **recebido**, autuado e processado;

Pag. 4/5



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA.
CNPJ: 05.128.703/0001-13

2. Seja retificada a decisão da douta Comissão Permanente de Licitações, para o fim de **HABILITAR** a Recorrente;

4. Seja ao final, julgado totalmente PROCEDENTE o recurso e conseqüentemente seja dado prosseguimento ao certame com a conseqüente abertura dos envelopes de propostas.

5. Caso não seja esse o entendimento da Comissão de Licitações que seja remetido o presente recurso para a apreciação da Autoridade Superior.

6. A recorrente, não terá outra alternativa em caso de indeferimento do presente recurso, senão bater as portas do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos, o que por hora prefere a reconsideração da decisão da comissão, pois a empresa Instituto Saber, cumpriu todos os requisitos do edital para a sua habilitação.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Cascavel/PR, 09 de Maio de 2018.

ADEMIR PAULO RODRIGUES
RG nº 881.913/0/SSP-PR / CPF nº 198.424.739-53
Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda.
DIRETOR ADMINISTRATIVO